

# **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SOBRAL DO MONTE AGRAÇO**

## **CAPÍTULO I**

A Associação dos Bombeiros Voluntários de Sobral do Monte Agraço, fundada em 7 de Julho de 1913 na Vila de Sobral do Monte Agraço, com estatutos aprovados por alvará de 18 de Maio de 1927, passa a reger-se pelos presentes Estatutos.

Artigo 1º - Esta Associação é de carácter humanitário, de duração ilimitada e tem a sua sede em Sobral do Monte Agraço.

Artigo 2º - A Associação dos Bombeiros Voluntários de Sobral do Monte Agraço tem por fim, essencialmente, manter um Corpo de Bombeiros Voluntários, socorrer feridos e doentes e a protecção, por qualquer outra forma, de vidas humanas e bens. Pode também criar e manter outros instrumentos de protecção, cultura e recreio, como:

- Banda de música
- Biblioteca
- Posto Médico
- Ginásio
- Museu das primitivas viaturas e utensílios da Corporação
- Caixa de Socorros
- Bairro de casas destinadas a habitação dos Voluntários

Pode ainda promover festas e sessões culturais e exercer qualquer outra outra actividade conducente à melhor preparação intelectual e moral dos seus associados.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS SECÇÃO I**

### **DA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS**

Artigo 3º - Podem ser associados da A.B.V.S.M.A. todos os indivíduos maiores de 18 anos que tenham bom comportamento moral e civil.

§ único – Podem também ser associados da A.B.V.S.M.A. os indivíduos com menos de 18 anos mediante expresso consentimento dos seus pais ou tutores.

Artigo 4º - A inscrição dos associados é feita em proposta modelo adoptado pela Direcção a qual será subscrita pelo interessado e assinada por esta e por um associado efectivo no gozo de todos os seus direitos, o qual figurará como proponente.

Artigo 5º - As propostas estarão durante oito dias patentes aos sócios que as podem impugnar por manifesta inconveniência para os interesses da Associação, declarando por escrito os fundamentos da impugnação.

Artigo 6º - Findo o prazo a que alude o artigo anterior as propostas serão presentes à primeira reunião da Direcção que sobre elas resolverá desde logo, no caso de não ter havido impugnação.

Caso contrário as propostas serão remetidas imediatamente com as impugnações apresentadas ao Conselho Fiscal, que no prazo de oito dias, apreciará as razões aduzidas e

elaborará o seu parecer, devolvendo este com os respectivos processos para a Direcção se pronunciar em definitivo.

§ único – Quando a proposta for rejeitada a Direcção comunicá-lo-á ao candidato que poderá recorrer para a Assembleia Geral no prazo de 30 dias.

Artigo 7º - No acto do pagamento da primeira quota o associado receberá obrigatoriamente o cartão de associado e um exemplar dos Estatutos, que serão pagos ou não, conforme critério a adoptar pela Direcção. Poderá a Direcção propor à Assembleia Geral, o valor de uma jóia, o qual será pago com a primeira anuidade.

Artigo 8º - Os associados da A.B.V.S.M.A., serão divididos nas seguintes categorias:

- Associado efectivo;
- Associado benemérito;
- Associado honorário.

Artigo 9º - São associados efectivos todos os indivíduos que paguem a quota anual mínima estabelecida;

Artigo 10º - São associados beneméritos os indivíduos que pelas dádivas feitas à Associação, mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

Artigo 11º - São associados honorários os indivíduos que como tal sejam proclamados pela Assembleia Geral em recompensa de serviços relevantes prestados à Associação.

Artigo 12º - As quotas deverão ser pagas no princípio de cada ano, considerando-se para esse efeito o ano civil.

## **SECÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 13º - Os associados efectivos têm direito:

1º - A tomar parte nas Assembleias Gerais e ali discutir qualquer assunto de interesse para a Associação;

2º - Votar e ser votado para qualquer cargo da Associação, desde que esteja inscrito há mais de 90 dias;

3º - Ao livre ingresso na sede da Associação e a beneficiar de todos os serviços especiais existentes ou que venham a ser criados, de acordo com o estipulado nos respectivos regulamentos;

4º - A tomar parte nas festas e nas sessões culturais;

5º - A propor a admissão de associados;

6º - A requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do Artº 25º;

7º - A apresentar na sede, uma vez por mês com excepção dos dias festivos, qualquer convidado que não tenha sido eliminado de associado por motivo disciplinar, ou cuja admissão não tenha sido rejeitada;

8º - A fazer-se acompanhar pelo cônjuge ou pessoas da sua família, em todas as festas que se realizem na sede dadas pela Associação, considerando-se pessoas de família somente aquelas que vivam em comum com o associado;

9º - A requerer por escrito, certidão de qualquer acta, mediante o pagamento de 10.000\$00 que revertem para o cofre da Associação;

10º - Fazer parte do Corpo de Bombeiros, ou de outros serviços especiais da Associação sujeitando-se aos respectivos regulamentos;

11º - A examinar livros, contas e mais documentos, desde que o requeiram antecipadamente e por escrito à Direcção;

§ único - Os indivíduos referidos no § único do Artº 3º não beneficiam dos direitos conferidos aos associados efectivos nos nºs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9º e 11º do corpo deste artigo.

Artigo 14º - Os associados efectivos que façam parte do Corpo de Bombeiros na situação de Actividade no Quadro e Quadro Honorário ficam isentos do pagamento de quotas, não podendo ser eleitos para os Órgãos Sociais da Associação.

Artigo 15º - Aos associados honorários e beneméritos, não incluídos na categoria de efectivos, são concedidos os direitos do Artº 13º ( com excepção dos indicados nos nºs 1º, 2º, 5º, 6º, 9º, 10º e 11º ).

Artigo 16º - Para todos os efeitos não expressamente excepcionados nestes estatutos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos, o associado que tiver pago a quota do ano anterior ao que estiver decorrendo.

Artigo 17º - São deveres dos associados, entre outros:

1º - Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio;

2º - Satisfazer pontualmente as suas quotas, quando devidas;

3º - Observar estritamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos e acatar as resoluções dos Corpos Gerentes;

4º - Desempenhar gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que foram eleitos;

5º - Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considere vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para o mais perfeito funcionamento dos seus serviços;

6º - Defender, por todos os meios ao seu alcance o património da Associação;

7º - Não cessar a sua actividade associativa sem prévia participação escrita à Direcção;

8º - Comunicar por escrito à Direcção sempre que mude de residência.

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 18º - São Órgãos da Associação:

1º - A Assembleia Geral

2º - A Direcção

3º - O Conselho Fiscal.

Artigo 19º - A Assembleia Geral é a reunião dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação.

Artigo 20º - A Direcção administra e representa para todos os efeitos legais, a Associação.

Artigo 21º - O Conselho Fiscal inspecciona e verifica todos os actos administrativos da Direcção e zela pelo exacto cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da Associação.

## **SECCÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 22º - A Assembleia Geral funciona ordinária e extraordinariamente.

Artigo 23º - A Assembleia Geral funciona ordinariamente no mês de Marco de cada ano, em data a designar pela Direcção, em cuja sessão deverão apreciar-se e votar-se o relatório e contas da gerência e o respectivo parecer do Conselho Fiscal. Esta sessão tem também por fim a eleição dos Corpos Gerentes.

Artigo 24º - Os Corpos Gerentes são eleitos por três anos.

§ único – As listas concorrentes deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 20 dias para verificação das condições de elegibilidade, devendo as listas aprovadas serem afixadas com a antecedência de mínima 8 dias.

Artigo 25º - A Assembleia Geral funciona extraordinariamente, em qualquer época a requerimento da Mesa da própria Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou pelo menos de 10 associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nos termos do § único do Artigo 54º.

Artigo 26º - As Assembleias Gerais são convocadas, por meio de avisos afixados na sede, em todos os locais públicos do costume e publicação num dos jornais diários mais lidos no Concelho, com a indicação da Ordem de Trabalhos, hora, dia e local.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de oito dias, excepto aquelas com eleição dos Corpos Gerentes, as quais terão de ser convocada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e não a havendo, poderão funcionar uma hora depois em segunda convocação com qualquer número, desde que o aviso convocatório assim o indique.

Artigo 27º - Nas reuniões ordinárias podem as Assembleias Gerais resolver sobre todos os assuntos das suas atribuições e competência, nas extraordinárias somente acerca dos assuntos para que tenham sido expressamente convocados.

Artigo 28º - Exceptuados os casos previstos no § único do Artº 62º e Artº 65º, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta ou relativa.

§ 1º - O Presidente da Assembleia Geral tem o voto de qualidade em qualquer caso de empate.

§ 2º - Para se proceder à votação nominal sobre qualquer assunto é necessário que essa forma de votação seja aprovada, pelo menos por um terço dos associados presentes.

Artigo 29º - A Mesa da Assembleia Geral será composta de Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários.

Artº 30º - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

1º - Convocar as reuniões e estabelecer a Ordem dos Trabalhos;

2º - Analisar e verificar as condições de elegibilidade das listas concorrentes aos Corpos Gerentes;

3º - Presidir às sessões, assistido de dois secretários;

4º - Assinar, conjuntamente com os secretários. as actas da Assembleia a que presidir;

5º - Rubricar os respectivos livros, assinando os termos da abertura e encerramento;

6º - Investir os associados eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando conjuntamente com eles os autos de posse. Este acto deverá ter lugar no prazo máximo de 8 dias a contar da data da sessão da Assembleia Geral em que foram eleitos.

Artigo 31º - O Vice - Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento e no caso de exoneração deste, assume a Presidência efectiva.

Artigo 32º - Aos Secretários compete prover ao expediente da Mesa, elaborar e assinar as actas das Assembleias Gerais e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.

Artº 33º - Na falta de quaisquer dos Membros da Mesa, a Assembleia Geral designará de entre os associados efectivos presentes, os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa eleita.

## **SECCÃO II DA DIRECCÃO**

Artigo 34º - A Direcção é composta por 9 membros: sendo 7 efectivos a saber: Presidente, vice-presidente, 1º Secretário, 2º, Secretário, Tesoureiro e dois Vogais e 1º Suplente e 2º Suplente, os quais entrarão em funções caso se verifique impedimento definitivo de um dos efectivos.

Artigo 35º - A Direcção não poderá funcionar com menos de 4 (quatro) membros, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos, logo que o seu número seja inferior.

Artigo 36º - A Direcção terá pelo menos, uma reunião por mês e as suas deliberações só terão validade quando, estando presentes a maioria dos seus membros, sejam tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 37º - Compete à Direcção:

1º - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia Geral;

2º - Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços, da maneira mais eficaz e económica e promover o seu desenvolvimento e prosperidade;

3º - Admitir e despedir pessoal ao serviço da Associação e atribuir-lhe os vencimentos;

4º - Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de associados efectivos;

5º - Punir os associados no limite da sua competência;

6º - Eliminar os associados efectivos, nos termos dos Estatutos e nas mesmas condições do número anterior;

7º - Elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação, que serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

8º - Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão;

9º - Propor a nomeação de associados honorários e beneméritos;

10º - Promover as festas e diversões que julgar convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas, para os associados e suas famílias;

11º - Permitir a entrada de convidados nas festas da Associação, quando reconheça não haver inconveniente, fixando as condições da sua admissão;

12º - Usar das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto Lei nº 295 / 2000 de 17 de Novembro de 2000;

13º - Deliberar como julgar mais conveniente para os interesses da Associação, em todos os casos omissos nos Estatutos e Regulamentos;

§ único - O Regulamento do Corpo de Bombeiros obedecerá aos preceitos do Decreto Lei nº 295 / 2000 de 17 de Novembro de 2000 e será submetido à aprovação do Presidente do Serviço Nacional de Bombeiros de acordo com a alínea K), do artigo 11º do Decreto Lei nº 293 / 2000 de 17 de Novembro de 2000.

Artigo 38º - A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração.

§ único - Serão excluídos da responsabilidade colectiva, referente a qualquer acto praticado pela Direcção, os membros que expressamente tiverem feito a declaração de voto de que o rejeitaram na acta respectiva.

Artigo 39º - Compete especialmente ao Presidente da Direcção:

§ 1º - Representar a Associação e a Direcção em todos os actos da sua competência, inclusive outorgar em nome desta em escrituras e contratos, por procuração da Direcção, tendo como prova cópia autenticada da respectiva acta;

§ 2º - Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões de Direcção, dando cumprimento às resoluções tomadas;

§ 3º - Assinar e rubricar os livros das actas, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da Associação.

Artigo 40º - Compete ao Vice Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 41º - Ao 1º Secretário incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, competindo-lhe especialmente a elaboração das actas, a preparação de expediente para a Direcção, a assinatura de correspondência e de modo geral todo o expediente da Associação.

Artigo 42º - Ao 2º Secretário compete auxiliar no exercício das suas funções o 1º Secretário e especialmente organizar e manter em dia os registos, índices relativos a associados e todos os documentos entrados na Secretaria.

Artigo 43º - Ao Tesoureiro compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar todos os recibos de quotas e de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança e depositar em estabelecimentos bancários de reconhecido crédito todos os fundos que não tenham imediata aplicação. Compete-lhe também manter absolutamente actualizado o inventário do património.

§ 1º - O livro Caixa ou quaisquer outros de receita e despesa, serão da responsabilidade do Tesoureiro;

§ 2º - O Tesoureiro apresentará trimestralmente um balancete documentado das receitas e despesas que, depois de aprovado em reunião de Direcção, será fixado na Sede até ser substituído pelo do trimestre imediato. Anualmente, no fim da respectiva gerência e em relação ao ano futuro, elaborará um orçamento de onde constem devidamente discriminadas, as possíveis receitas ordinárias e extraordinárias bem como as prováveis despesas da mesma espécie e natureza;

§ 3º - O levantamento do dinheiro que se ache depositado só poderá efectuar-se por meio de cheques assinados por dois elementos da Direcção, sendo obrigatoriamente uma delas a do Tesoureiro, ou na sua falta a do Presidente e a outra de um dos elementos que forem designados no início do mandato;

Artigo 44º - Os vogais colaboram em todos os serviços relativos à administração;

Artigo 45º - §1º - A transmissão de poderes deverá ter lugar, nos oito dias seguintes à data da eleição, sendo lavrado auto assinado pelos membros de ambas as Direcções, do qual constará um balanço e inventário de todos os objectos e valores existentes;

§ 2º - A Direcção cessante está obrigatoriamente em exercício até que a nova tome posse;

§ 3º - O Comandante do Corpo de Bombeiros terá assento nas reuniões da Direcção e intervirá nas discussões mas sem direito a voto;

### **SECCÃO III DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 46º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros:

Presidente, Vice - Presidente e Secretário Relator e as suas deliberações só terão validade quando tomadas por maioria de votos.

Artigo 47º - Compete ao Conselho Fiscal:

1º - Verificar os balancetes de receitas e despesas e conferir os documentos de despesa bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;

2º - Examinar periodicamente a escrita da Associação e verificar a sua exactidão;

3º - Fornecer à Direcção o parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta;

4º - Elaborar parecer sobre o Relatório de Contas da Direcção, para ser presente à Assembleia Geral Ordinária;

5º - Assistir às reuniões da Direcção sempre que o queira fazer;

6º - Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando o julgar necessário;

7º - Funcionar como Comissão de Sindicância.

Artigo 48º - Como Comissão de Sindicância compete-lhe:

1º - Informar com o maior escrúpulo as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de oito dias;

2º - Inquirir do procedimento de qualquer associado ou acerca de quaisquer factos que os Corpos Gerentes julguem ser dignos de averiguação especial;

3º - Relatar os recursos para a Assembleia Geral;

Artigo 49º - Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio.

#### **CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES E RECOMPENSAS**

Artigo 50º - Os associados que infringirem os Estatutos ou os Regulamentos, não acatarem as determinações dos Corpos Gerentes, ofenderem na Sede ou dependências algum dos seus membros ou qualquer associado, ou praticarem actos indignos e ainda que não pagarem pontualmente as suas quotas, ficarão sujeitos às seguintes penas:

- a) – Advertência;
- b) - Suspensão até 60 dias,
- c) - Eliminação:
- d) - Expulsão.

Artigo 51º - As penas do artigo anterior são da competência da Direcção ou da Assembleia Geral, podendo ser aplicadas por proposta de qualquer membro da Direcção ou do Conselho Fiscal. A pena de expulsão só poderá, porém, ser aplicada pela Direcção quando se verifique a hipótese prevista no Artº 52º.

Artigo 52º - A suspensão de qualquer associado não o desobriga do pagamento de quotas, mas inibe-o de frequentar as instalações da Associação, sob pena de expulsão, que lhe será aplicada imediatamente, pela Direcção.

Artigo 53º - O associado que deixar de pagar uma quota e que depois de avisado para a liquidar o não fizer no prazo de trinta dias, será eliminado.

Artigo 54º - Das sanções aplicadas pela Direcção haverá recurso para a Assembleia Geral ordinária ou para a extraordinária.

§ único - O recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias a contar da data em que o associado punido tenha sido notificado da pena aplicada, e apreciado e decidido em reunião da Assembleia Geral convocado pelo respectivo Presidente para um dos vinte dias imediatos à sua interposição.

Artigo 55º - Os indivíduos que prestarem à Associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento poderão ter as seguintes distinções:

- 1º - Louvor concedido pela Direcção;
- 2º - Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- 3º - Classificação de associado benemérito ou honorário.

#### **CAPÍTULO V DOS FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 56º - Constituem receitas da Associação:

- 1º - O produto das quotas e da venda de exemplares dos Estatutos e emblemas;
- 2º - Os rendimentos provenientes de festas promovidas pela Associação;
- 3º - Os subsídios de Estado ou de qualquer outra entidade e quaisquer outros rendimentos;
- 4º - Outros donativos que lhe sejam atribuídos.



## **CAPÍTULO VI DA READMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

Artigo 57º - Podem ser readmitidos como associados os indivíduos que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas e ainda aqueles que tenham sido expulsos.

§ 1º - O associado eliminado por falta de pagamento de quotas só poderá readquirir a qualidade de associado desde que tenha pago a importância das quotas em débito.

§ 2º - O associado expulso só poderá ser readmitido desde que a Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, assim o resolva em escrutínio secreto por maioria de quatro quintos dos votantes.

A readmissão do associado expulso implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao período em que durou a sua expulsão.

## **CAPÍTULO VII CAIXA DE SOCORROS**

Artigo 59º - 1º - A Caixa de Socorros tem regulamento próprio elaborado pelos seus sócios;

2º - A Caixa de Socorros tem escrituração própria a fim de serem subsidiados os seus sócios no caso de doença ou invalidez adquirida.

3º - Constituirão o fundo desta Caixa 10% da quotização geral, quaisquer donativos com essa especial aplicação, tudo o mais que se obtiver em seu favor e o que se achar consignado no respectivo Regulamento.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 60º - A Direcção poderá reunir em sessão permanente sempre que os interesses da Associação o exigem.

Artigo 61º - São rigorosamente proibidos dentro do edifício da Sede, Quartel e seus anexos:

1º - Manifestações de carácter político ou religioso;

2º - Todos os jogos de azar.

Artigo 62º - A extinção voluntária da Associação só poderá ter lugar quando, esgotados os seus recursos financeiros normais, os associados que recusem a quotizar-se extraordinariamente.

§ único - A extinção terá que ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocado para esse fim, e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos associados existentes.

Artigo 63º - A Assembleia Geral estabelecerá as normas para a extinção e nomeará, para tal uma Comissão Liquidatória que actuará sob fiscalização da Autoridade Administrativa.

§ único -Liquidadas as dívidas que houver, ao remanescente dos haveres será dado o destino fixado pela legislação aplicável.

Artigo 64º - A alienação de bens e extinção de quaisquer dos elementos abrangidos pelo Artigo 2º terá que ser deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 65º - Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocado para esse fim e carecem do voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Artigo 66º - Qualquer regulamento ou sua alteração carece de aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 67º - Os casos omissos nestes estatutos reger-se-ão pela Lei geral em vigor no País.